
**RECOMENDAÇÕES PARA ATIVIDADE ODONTOLÓGICA NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS
(COVID-19)**

A “**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**” do município de Guarulhos, através das “Autoridades Sanitárias” que integram a “**Seção Técnica de Serviços de Saúde**”, desenvolvendo o caráter preventivo, fiscalizador e, principalmente, o caráter educativo de suas funções e considerando o fim do estado de emergência nacional relacionada à pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e a orientação do Ministério da Saúde para que haja continuidade das ações que compõem o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, com base na constante avaliação técnica dos possíveis riscos à saúde pública brasileira e das necessárias ações para seu enfrentamento, recomenda medidas que devem ser implantadas nos **Estabelecimentos de Atividade Odontológica**, referente a:

Agendamento de Consultas

- Priorizar o atendimento com horário marcado para garantir um menor fluxo de pessoas;
- Ao agendar consultas, questionar se os clientes apresentam sintomas suspeitos de síndrome gripal (por exemplo: febre, tosse, coriza, dificuldade para respirar). Em caso positivo, esses clientes devem ser orientados, caso seja possível, adiar a consulta para depois da melhora dos sintomas; também devem ser orientados a procurar um serviço médico e ficar em isolamento;
- Realizar confirmação da consulta via telefone, orientando os pacientes com sintomas suspeitos de síndrome gripal para não comparecerem à consulta;

Recepção e Espera

- Os clientes somente poderão ser atendidos se estiverem utilizando máscaras protetivas;
- O profissional deve utilizar máscara de proteção descartável, realizar a troca a cada duas horas ou quando estiver úmida;
 - Fica recomendado aos estabelecimentos acima de 100 (cem) metros quadrados, o controle e a aferição de temperatura corporal em clientes e funcionários, por meio de termômetro infravermelho na chegada ao estabelecimento. Caso seja a temperatura esteja acima de 37,5°C, recomenda-se dirigir-se para avaliação de saúde.
- Limite de ocupação de até 100% do estabelecimento;
- Dispor cadeiras na sala de espera com pelo menos 1m de distância entre as mesmas e quando aplicável (grandes espaços), colocar avisos sobre o distanciamento nas cadeiras, de forma intercalada.

- Utilizar barreiras físicas e avisos de distanciamento para a proteção de profissionais que atuam na recepção e no acolhimento dos pacientes, mantendo o distanciamento seguro (1m) e realizar frequentemente a higiene das mãos.
- Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por clientes como canetas, pranchetas, telefones, revistas, outros materiais de leitura, brinquedos e outros objetos que não possam ser facilmente desinfetados;
- Orientar os funcionários e clientes sobre o não compartilhamento de objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, bem como para realizarem a higienização adequada dos mesmos. Da mesma forma, a mesma orientação deverá ser aplicada para o compartilhamento de objetos de trabalho;
- Disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários para higienização das mãos em todos os ambientes e estações de trabalho;
- Os estabelecimentos deverão garantir o acesso a lavatório com água, sabão líquido, toalha de papel descartável e lixeira com tampo e pedal para a devida higienização das mãos dos clientes e colaboradores;
- Incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70% para os funcionários e clientes;
- Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais;
- Retirar ou evitar o uso de tapetes, facilitando o processo de higienização;
- Recomenda-se que os bebedouros de jato inclinado de utilização comum sejam removidos ou lacrados; a água potável deve ser disponibilizada de forma que cada pessoa utilize copos descartáveis ou sua própria garrafa;
- Manter os ambientes abertos e arejados e sempre que possível, manter as portas abertas para evitar o toque nas maçanetas e fechaduras;
- Sempre que possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);
- Sempre que possível, evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora dos seus ambientes específicos de trabalho;
- Prover todos os ambientes com lixeiras com acionamento por pedal para quaisquer descarte;
- Aumentar a frequência de higienização diária de superfícies, mobiliários e pisos;

Profissionais de odontologia e de apoio

- os profissionais devem ser orientados a não utilizarem adereços como anéis, pulseiras, colares, brincos e relógios durante o horário de trabalho;

- os profissionais de odontologia e profissionais de apoio deverão estar devidamente paramentados e atentos a todas as medidas de biossegurança;
- o uso de EPI's deve ser completo para todos os profissionais durante o atendimento odontológico [gorro descartável; óculos de proteção com protetores laterais sólidos; máscara N95/PFF2 ou equivalente; capote ou avental de mangas longas, impermeável e descartável (estrutura impermeável e gramatura mínima de 50 g/m²); e luvas];
- os profissionais devem seguir a sequência padrão de paramentação e desparamentação dos EPI's; considerando que o momento de desparamentação é uma das principais vias de contaminação do profissional de saúde, é fundamental que sejam seguidos rigorosamente todos os passos de higiene de mãos entre a retirada de cada EPI;
- a paramentação e desparamentação devem ocorrer dentro da sala de procedimentos, a qual deve conter todas as condições para armazenamento e descarte dos EPI's;
- as luvas e o capote ou avental devem ser removidos e descartados como resíduos infectantes após a realização de cada atendimento;
- Todos os profissionais deverão utilizar EPI's condizentes com os procedimentos realizados. A máscara de tecido NÃO é um EPI, por isso ela NÃO deve ser usada por profissionais de saúde ou de apoio. Deve-se usar a máscara cirúrgica (durante a assistência ou contato direto, a menos de 1 metro de pacientes), ou a máscara N95/PFF2 ou equivalente (durante a realização de procedimentos potencialmente geradores de aerossóis);

Biossegurança no atendimento Odontológico

- estabelecer protocolos clínicos e de organização de serviço, bem como as demais barreiras de segurança mais adequadas para a assistência odontológica durante a pandemia de COVID-19;
- recomenda-se que o atendimento odontológico ocorra em ambiente arejado, de preferência com janelas abertas evitando-se o uso do ar-condicionado, assegurando a qualidade e renovação do ar. Se necessário o uso do ar condicionado, recomenda-se a utilização de equipamento de ar condicionado com exaustão que garanta as trocas de ar necessárias, devendo manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);
- deve-se evitar o compartilhamento de espaços para atendimento odontológico devido à transmissão de microrganismos, principalmente quando há uso de equipamentos que produzem aerossóis. Locais onde existam mais de uma cadeira odontológica, em um mesmo ambiente, deve-se utilizar apenas uma para atendimento;

- retirar da sala de procedimentos todos os itens que não tenham relação com o atendimento odontológico, como instrumentais sobressalentes, bichos de pelúcia, entre outros; prontuários e receituários devem estar protegidos da contaminação por aerossóis (em gavetas ou armários); bancadas devem estar livres de qualquer material que não seja utilizado durante o procedimento;
- Os pertences pessoais dos clientes deverão ser colocados em sacos plásticos e mantidos distantes da cadeira odontológica, se possível guardar em armário fora da área de procedimentos;
- durante o atendimento odontológico, recomenda-se que somente o paciente e o profissional que realizará o procedimento devam permanecer na sala de procedimentos, evitando-se assim a circulação de pessoas nesses ambientes, com exceção para acompanhantes de usuários menores de idade ou com condições incapacitantes;
- a anamnese deverá ser realizada em local arejado, onde não haja grande circulação de pessoas; adentrar na área de procedimentos odontológicos somente no momento da realização do procedimento;
- todas as barreiras mecânicas e de proteção devem ser trocadas a cada paciente;
- superfícies como bancadas e carrinho auxiliar devem ser cobertas por campos descartáveis e impermeáveis;
- Quando se tratar de cliente com sintomas suspeitos de infecção pela COVID-19, os profissionais de odontologia deverão avaliar se é um caso de atendimento de urgência odontológica ou não, devendo prestar o atendimento somente nos casos de extrema necessidade, orientando seu cliente a procurar o serviço de saúde e a manter o isolamento. No caso de atendimento à urgência odontológica, este deverá ocorrer individualmente, evitando-se o compartilhamento de espaços devido à transmissão de microrganismos. Procedimentos que necessitem do uso de equipamentos que produzam aerossóis, e que permitam a espera, devem ser agendados para os últimos horários.
- se possível, não utilizar seringa tríplice ou outra peça que possa gerar spray ou aerossóis; dar preferência à realização de bochechos e secagem com algodão. Caso não seja possível, utilizar seringa tríplice com pontas descartáveis; dar preferência ao isolamento absoluto através do uso de lençol de borracha odontológico além da utilização de um sistema de sucção eficiente;
- utilizar produtos pré-procedimento visando a redução da carga viral. A Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 sugere o uso de peróxido de hidrogênio de 1,0% a 1,5% ou iodopovidona de 0,2% a 5%, por 30 segundos, como enxaguatório bucal pré-procedimento, que deve ser realizado após redução da saliva residual através da aspiração contínua;
- Quando houver a necessidade de intervenção odontológica, recomenda-se que sejam empregadas técnicas manuais, visando à diminuição de ações que emitam aerossóis;
- equipamentos que produzam aerossóis deverão ser esterilizados antes e após o atendimento, e o seu uso deverá ser em conjunto com o sugador de alta potência;

- Se possível, dar preferência às radiografias extrabucais; quando for extremamente necessário utilizar radiográficas intrabucais, proceder de forma cuidadosa, evitando estimular a salivação e a tosse no paciente. Ressaltamos a importância de se adotar medidas de prevenção e controle de infecção durante a manipulação do filme/sensor;
- descartar EPI's e materiais infectantes no lixo apropriado;
- atentar para atendimentos com maiores intervalos entre as consultas, com vistas a proporcionar maior tempo para realizar a adequada descontaminação dos ambientes;
- O paciente deverá ser orientado a lavar as mãos após deixar a sala onde foram realizados os procedimentos odontológicos;

Processos de desinfecção, esterilização e limpeza dos instrumentais, equipamentos e ambientes;

- Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento principalmente as superfícies mais tocadas como maçanetas, interruptores de luz, corrimões, botões dos elevadores, etc.;
- Utilizar sabão ou detergente para a limpeza de superfícies. Utilizar álcool 70%, solução de água sanitária ou produtos saneantes notificados/registrados junto ao órgão competente, conforme recomendação da Nota Técnica 47/2020 Anvisa, a depender da superfície a ser higienizada. Para a desinfecção ser efetiva deve-se primeiramente limpar a superfície com sabão ou detergente. Devem ser adotadas as técnicas e produtos mais adequados para a desinfecção de cada equipamento ou material de uso odontológico;
- todas as barreiras mecânicas e de proteção devem ser trocadas a cada paciente, especialmente dos botões manuais de acionamento; alças de refletores; encostos de cabeça; braços da cadeira odontológica; encosto do mocho; canetas de alta rotação; corpo da seringa triplice; pontas de unidade de sucção;
- superfícies como bancadas e carrinho auxiliar devem ser limpos e desinfetados após cada atendimento odontológico e devidamente cobertas por campos descartáveis e impermeáveis;
- a limpeza das mangueiras que compõem o sistema de sucção e da cuspeira deve ser realizada ao término de cada atendimento. Deve ser realizada desinfecção de alto nível para efetiva retirada de biofilme das mangueiras de ar e de água;
- as peças de mão deverão ser autoclavadas para o uso em cada paciente e deverão ter válvulas anti-refluxo para que não haja contaminação do sistema de ar e água do equipamento. Deve ser feita a descontaminação do sistema de água diariamente com hipoclorito de sódio 1%. Realizar a drenagem do reservatório deixando-o seco ao final de cada dia;
- Esterilização de Instrumentais: todos os instrumentais expostos durante um atendimento odontológico, utilizados ou não, devem passar pelo processo de descontaminação com detergente enzimático, limpeza e esterilização conforme Resolução SS-374, de 15-12-95 e RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012.

Resíduos de Serviços de Saúde

- O profissional deve tomar todas as medidas conforme previsto em legislação específica para descarte de resíduos infectantes, perfurocortantes e comum. (RDC 222/2018);
- Disponibilizar lixeiras com tampo e acionamento por pedal identificadas conforme resíduos descartados em todos os ambientes do estabelecimento;
- Os resíduos dos Serviços de Saúde devem ser criteriosamente armazenados em sacos específicos para cada tipo de resíduos, conforme a RDC/ANVISA nº 222 de 28/03/2018 e ser contemplado no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do estabelecimento.

Treinamento e Conscientização

- Certificar-se de que as medidas a serem adotadas para prevenir e controlar a disseminação do COVID-19 são de conhecimento de todos os funcionários, profissionais de odontologia e profissionais de apoio;
- Reforçar para toda a equipe, através de treinamentos, a importância dos procedimentos de limpeza e desinfecção das superfícies, considerando que a permanência do coronavírus (SARS-CoV2) é de 02 a 09 dias nas diversas superfícies, em temperatura ambiente, conforme demonstram os recentes estudos.
- Reforçar as orientações para os trabalhadores quanto às medidas de etiqueta respiratória: higienização das mãos, utilização de máscaras durante os procedimentos, não compartilhar objetos pessoais; e manter os ambientes bem ventilados;

Funcionários

- Não permitir a permanência de funcionários sintomáticos para COVID-19 (ou quadro compatível com Síndromes Respiratórias Gerais) em atividade laboral. Orientar a procurar o serviço de saúde para avaliação e exame;
- Disponibilizar máscaras de proteção aos funcionários, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social;
- Se houver área de convivência de funcionários tais como refeitórios e locais para descanso, os funcionários devem evitar aglomerações;

Consultas indicadas:

Prefeitura de Guarulhos

Decreto Municipal Nº 36757 de 23 de março de 2020 – que Declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais e adota medidas adicionais ao Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

[DECRETO Nº 36757 \(guarulhos.sp.gov.br\)](https://www.guarulhos.sp.gov.br/03/CARTAZ_A3_PROTECAO%20E%20PREVENCAO%20DOEN%C3%87AS%20RESPIRATORIAS.pdf) Acesso em: 27/08/22.

Cartaz Prevenção é Proteção - Covid 19

https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/2020-03/CARTAZ_A3_PROTECAO%20E%20PREVENCAO%20DOEN%C3%87AS%20RESPIRATORIAS.pdf Acesso em: 27/08/22.

Lei Municipal 6144/2006 – Código Sanitário do Município de Guarulhos.

https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/06144lei.pdf Acesso em: 27/08/22

Governo do Estado de São Paulo

Portaria CVS- 24, de 14-12-2020 Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, a atuação do Sevisa para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, baseada Decreto 65.357, DE 11-12-2020, publicada no D.O. de 12-12-2020

[E_PT-CVS-24_141220.pdf \(saude.sp.gov.br\)](https://www.saude.sp.gov.br/PT-CVS-24_141220.pdf) Acesso em: 27/08/22.

Comunicado CVS-SAMA 07/2020 sobre Prevenção Do Coronavírus Em Sistemas De Limpeza Urbana E De Resíduos De Serviços De Saúde

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf> Acesso em: 27/08/22.

Decreto 66.575 de 17 de março de 2022 - sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66575-17.03.2022.html> Acesso em: 27/08/22.

Ministério da Saúde

Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/586json-file-1> Acesso em: 27/08/22.

Outros

Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020

https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22543c-NA -

[_O uso mascarar faciais em COVID19 por crc e adl.pdf](#) Acesso em 27/08/22.

Portaria 204 de 17/02/2016 - Ministério da Saúde

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html Acesso em: 27/08/22.

Decreto 66.575 de 17 de março de 2022 - sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66575-17.03.2022.html> Acesso em: 27/08/22.

NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-32-nr-32> Acesso em: 27/08/22.

RDC Nº 222, de 28/03/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_RS-MS-ANVISA-RDC-222_280318.pdf Acesso em: 27/08/22.

Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2) – atualizada em 09/03/2022

[Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020 atualizada em 09.03.2022 — Português \(Brasil\)](#)
www.gov.br Acesso em: 27/08/22

- RDC 63/2011 – que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/rdc0063_25_11_2011.html

Acesso em: 27/08/22.